DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1946A** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede a reposição salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais para o exercício de 2026 fica revista na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento), a toda tabela de referência salarial da Prefeitura de Lins, extensiva aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Aos subsídios estabelecidos pela Lei nº 7.950, de 24/10/24, no âmbito do Poder Executivo, na forma no artigo 37, inciso X, combinado com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, para efeitos de correção inflacionária, fica estabelecido o índice apurado do IPCA para o exercício de 2025.

Art. 3º - Ficam autorizados por esta Lei Complementar, o pagamento dos reflexos decorrentes da majoração do salário mínimo aplicado como base de remuneração dos agentes regulados pelas Leis Complementares nºs: 1.366, de 28/11/13 e 1.510, de 05/05/16.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º/01/2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.795, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa o valor do Auxílio-Transporte, considerando as disposições da Lei Complementar nº 1.751, de 17/11/23.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Auxílio-Transporte, para R$ 12,00 (doze reais), considerando os critérios estabelecidos no artigo 3º, Lei Complementar nº 1.751, de 17/11/23.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 102.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0692–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 102.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.02 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

06.182.0030-2.387 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

1058–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 45.000,00

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0979–3.3.90.30.00–01-100.0055 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 7.000,00

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.490 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO – REDE ESPECIAL/BÁSICA

0820–3.3.90.48.00–01-510.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 102.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 121.372,96, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 121.372,96 (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.466 – OFICINAS CULTURAIS

1104–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 121.372,96

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0002–3.1.90.11.00–01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 50.000,00

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.122.0048-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1075–3.1.90.13.00–01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 35.100,00

1084–3.3.90.49.00–01-110.0000 – AUXÍLIO-TRANSPORTE.....R$ 10.000,00

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.391.0048-2.908 – MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO

1108–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 3.000,00

13.392.0048-2.158 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA

1088–3.3.90.31.00–01-110.0000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.....R$ 1.800,00

1089–3.3.90.32.00–01-110.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 100,00

1090–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 8.600,00

13.392.0048-2.159 – MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

1092–3.3.90.30.00–01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 600,00

1093–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.000,00

13.392.0048-2.160 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

1094–3.3.90.30.00–01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.172,96

02.19.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0065-4.010 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA

1123–3.3.90.30.00–01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.000,00

TOTAL.....R$ 121.372,96

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais de que trata a Lei nº 5.797, de 24/04/13 e do Vale-Alimentação de que trata a Lei nº 6.530, de 08/11/17.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados para R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais de que trata a Lei nº 5.797, de 24/04/13 e o Vale-Alimentação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE de que trata a Lei nº 6.530, de 08/11/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 85.271,00, destinado ao remanejamento entre dotações ao orçamento municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 85.271,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais), destinado ao remanejamento entre dotações ao orçamento municipal para o exercício de 2025, para a Secretaria da Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02..02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-2.965 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

0120-3.1.90.11.00-01-212.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 85.271,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0116-1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0038-4.4.90.52.00-01-212.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....

.....R$ 1.215,00

0038-4.4.90.52.00-01-213.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 2.000,00

12.367.0049-1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0040-4.4.90.52.00-01-240.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 2.000,00

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.732 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE

0101-4.4.90.51.00-01-212.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 78.556,00

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112.-1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0148-4.4.90.52.00-01-220.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 85.271,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.760,14, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.760,14 (catorze mil, setecentos e sessenta reais e catorze centavos), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0692–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 14.760,14

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0992–4.4.90.52.00–01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 13.578,11

04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1000–3.3.90.36.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 370,00

04.122.0007-2.980 – MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS

1021–3.3.90.36.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 493,33

14.422.0007-2.052 – MANUTENÇÃO DO PROCOM

1010–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 46,96

02.16.02 - DIVISÃO APOIO SISTEMA INT. LICENCIAMENTO E AO EMPREENDEDOR

23.691.0007-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

1025–3.3.50.39.44–01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor.....R$ 142,68

23.691.0007-2.917 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

1027–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 129,06

TOTAL.....R$ 14.760,14

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no

que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.216, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 125.564,04, destinado a reforçar dotações da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 125.564,04 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), destinado a reforçar dotações da Secretaria de Educação, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.012 – FUNDEB – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

XXXX-3.3.90.11.00-05-260.7004 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 125.564,04

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....